



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000412673

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2371183-84.2024.8.26.0000, da Comarca de São José dos Campos, em que é agravante F&CATARINA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA, é agravado SECRETÁRIO/AUDITOR MUNICIPAL TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Julgaram prejudicado o recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EURÍPEDES FAIM (Presidente) E RAUL DE FELICE.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

EUTÁLIO PORTO

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 50021

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2371183-84.2024.8.26.0000

COMARCA: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

AGRAVANTE: F&CATARINA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA

AGRAVADO: SECRETÁRIO/AUDITOR MUNICIPAL TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ITBI. LIMINAR. PROLAÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA DENEGANDO A SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO DO RECURSO.

I. Caso em Exame

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o Secretário/Auditor Municipal Tributário do Município de São José dos Campos, visando a reforma de decisão que indeferiu o pedido liminar, onde a impetrante objetiva a suspensão da exigibilidade do ITBI incidente sobre a transferência de imóveis em integralização de capital social.

II. Questão em Discussão

1. A questão em discussão consiste em determinar se há ilegalidade na decisão administrativa que reconheceu a incidência do ITBI sobre o valor excedente ao capital social a ser integralizado, conforme Tema nº 796 do STF.

III. Razões de Decidir

1. Houve a prolação de sentença que denegou a segurança, tornando o agravo de instrumento prejudicado.

IV. Dispositivo e Tese

1. Recurso prejudicado.

2. *Tese de julgamento:* 1. O agravo de instrumento perde objeto quando é proferida sentença de mérito.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por F&CATARINA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA em face do SECRETÁRIO/AUDITOR MUNICIPAL TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, insurgindo-se contra a decisão de fls. 91/92 dos autos principais, proferida pela MMª Juíza Laís Helena de Carvalho Scamilla Jardim, que, em sede de mandado

de segurança, indeferiu o pedido de medida liminar, que visava a suspensão da exigibilidade do recolhimento do ITBI incidente sobre a transferência de bens imóveis em integralização de capital social.

Por meio da presente irresignação, a agravante insiste na concessão da medida e sustenta que o Tema nº 796 do STF não se aplica ao caso em tela, posto que não houve formação de reserva de capital na constituição da sociedade empresária.

A decisão de fls. 123/125 indeferiu a tutela recursal pleiteada.

Recurso tempestivo e preparado (fls. 121/122), sem contraminuta, conforme certidão de fls. 134.

A douta Procuradoria de Justiça deixou de ofertar parecer (fls. 139/141).

Este é, em síntese, o relatório.

VOTO

Com efeito, verifica-se dos autos digitais do processo nº 1034915-39.2024.8.26.0577 que, em 14 de março de 2025, foi proferida sentença que denegou a segurança, razão pela qual o presente agravo de instrumento perdeu seu objeto, ficando prejudicado seu exame.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Observadas as formalidades legais, retornem os autos à
origem.

EUTÁLIO PORTO
Relator
(assinado digitalmente)